

DECRETO Nº 31.850, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subscrição de Ações da Ferrovia Paulista S/A-FEPASA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Manoel Luciano de Campos Filho

Secretário Adjunto

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de julho de 1990.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
14.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COHERC.OU FINAN	1.000.000.000,00
	SUB-TOTAL	1.000.000.000,00
	TOTAL	1.000.000.000,00
	PROJETOS	
	SUBC.DE ACQES-CARGA PASSAD.LONDRO PERC.	
14.89.935.7.185		1.000.000.000,00
	TOTALS ...	1.000.000.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
14.90	FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA	
	TOTAL	1.000.000.000,00
	3A. QUOTA	1.000.000.000,00

DECRETO Nº 31.851, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.883.800.000,00 (Dois bilhões, oitocentos e oitenta e três milhões e oitocentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 2.883.800.000,00 (Dois bilhões, oitocentos e oitenta e três milhões e oitocentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Manoel Luciano de Campos Filho,

Secretário Adjunto

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de julho de 1990.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	2.883.800.000,00
	SUB-TOTAL	2.883.800.000,00
	TOTAL	2.883.800.000,00
	PROJETOS	
	SUBC.DE ACQES-REDE DE DAE	
15.54.458.7.121		2.883.800.000,00
	TOTALS ...	2.883.800.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
15.56	DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
	TOTAL	2.883.800.000,00
	3A. QUOTA	2.883.800.000,00
	4A. QUOTA	1.235.900.000,00

TABELA 3 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMADO DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 15.56 - DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	ESPECIFICAÇÃO	
CATEGORIA ECONÔMICA	SUBPROGRAMAS	
TOTAL		13.54.458
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	2.883.800.000,00
2.883.800.000,00		2.883.800.000,00
TOTALS		2.883.800.000,00

DECRETO Nº 31.852, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, para Subscrição de Ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Manoel Luciano de Campos Filho,

Secretário Adjunto Respondendo

pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de julho de 1990.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
25	SECRET.DA HABITACAO E DESENV.URBANO	
25.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COHERC.OU FINAN	4.000.000.000,00
	SUB-TOTAL	4.000.000.000,00
	TOTAL	4.000.000.000,00
	PROJETOS	
	SUBC.DE ACQES - METRO	
14.59.935.7.274		4.000.000.000,00
	TOTALS ...	4.000.000.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
25	SECRET.DA HABITACAO E DESENV.URBANO	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
25.93	CIA.DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO	
	TOTAL	4.000.000.000,00
	3A. QUOTA	4.000.000.000,00

DECRETO Nº 31.853, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subscrição de Ações da DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S/A

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Manoel Luciano de Campos Filho,

Secretário Adjunto Respondendo

pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de julho de 1990.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
14.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COHERC.OU FINAN	3.000.000.000,00
	SUB-TOTAL	3.000.000.000,00
	TOTAL	3.000.000.000,00
	PROJETOS	
	SUBC.DE ACQES DA DERSA	
14.89.935.7.189		3.000.000.000,00
	TOTALS ...	3.000.000.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
14.91	DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIAARIO S/A.	
	TOTAL	3.000.000.000,00
	3A. QUOTA	3.000.000.000,00

DECRETO Nº 31.854 DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas de Capital compromissadas junto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.868.051.000,00 (hum bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões e cinquenta e um mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

COMUNICADO

Em virtude do recesso escolar, os POSTOS DE VENDAS estarão fechados, conforme discriminado abaixo:

ARAÇATUBA

MARÍLIA

PRESIDENTE PRUDENTE

RIBEIRÃO PRETO

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

— Período de 10 à 25-7-90

— Período de 09 à 23-7-90

— Período de 16 à 20-7-90

— Período de 16 à 20-7-90

— Período de 23 à 27-7-90



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP